



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2.386**

-

de 20 de março de 2003

**Dispõe sobre alteração da Lei municipal nº 1.655, de 30 de agosto de 1.989, que fixa normas e traça diretrizes para o lançamento e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os itens 40, 58 e 84 da Lista de Serviços constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.655, de 30 de agosto de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

- |   |           |
|---|-----------|
| <b>40 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza</b>  | <b>2%</b> |
| <b>58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens</b>   | <b>2%</b> |
| <b>84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados de prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados</b> | <b>2%</b> |



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 20 de março de 2003.



ANTONNETTA ELIZA CHIEROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e três.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO